

**PROJETO DE LEI Nº 098/2026.**

**Institui a “Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito” no âmbito do Município de Parnamirim/RN.**

**A Prefeita Municipal de Parnamirim**, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a “Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito”, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora a emancipação política do Município de Parnamirim/RN, celebrada no dia 17 de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à segurança viária, à preservação da vida e à promoção da cidadania no trânsito.

**Art. 3º** Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito:

- I – conscientizar a população sobre a importância da segurança no trânsito e da preservação da vida;
- II – promover ações educativas destinadas a motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e estudantes;
- III – estimular o respeito às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- IV – incentivar práticas de direção defensiva e comportamento responsável no trânsito;
- V – reduzir os índices de acidentes, lesões e mortes no trânsito do Município;
- VI – promover campanhas de combate à condução de veículos sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;
- VII – incentivar a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios;
- VIII – fomentar a educação para o trânsito nas escolas da rede pública e privada;
- IX – promover inclusão, acessibilidade e mobilidade urbana segura para pessoas com deficiência, idosos e demais grupos vulneráveis;
- X – fortalecer a integração entre Poder Público e sociedade civil na construção de um trânsito mais humano e seguro.



**Art. 4º** Durante a Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

- I – palestras, seminários, fóruns, audiências públicas e debates;
- II – campanhas educativas e de conscientização;
- III – ações educativas em escolas, universidades e comunidades;
- IV – simulações, blitz educativas e orientações preventivas;
- V – distribuição de materiais informativos;
- VI – atividades culturais, esportivas e sociais relacionadas ao tema;
- VII – cursos e capacitações voltadas à educação no trânsito;
- VIII – campanhas de incentivo ao respeito à faixa de pedestres e à mobilidade urbana segura.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá promover as ações previstas nesta Lei por meio das Secretarias Municipais competentes, em parceria com:

- I – órgãos de trânsito;
- II – forças de segurança pública;
- III – instituições de ensino;
- IV – entidades da sociedade civil organizada;
- V – empresas privadas;
- VI – organizações não governamentais;
- VII – *órgãos estaduais e federais relacionados ao trânsito e à mobilidade urbana.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN  
22 de maio de 2026

**Jonas Monteiro Carlos Godeiro**  
**Vereador Autor**



## Justificativa

O presente Projeto de Lei possui relevante interesse público e merece aprovação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que busca fortalecer políticas públicas voltadas à educação, conscientização e prevenção de acidentes no trânsito no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

A matéria apresentada possui conteúdo próprio, finalidade específica e alcance ampliado, promovendo ações permanentes de conscientização social, integração entre Poder Público e sociedade civil, incentivo à educação no trânsito nas escolas, inclusão social, acessibilidade e promoção da mobilidade urbana segura, demonstrando tratar-se de proposição autônoma, com objeto legislativo distinto e identidade normativa própria.

No aspecto jurídico, observa-se que o projeto se encontra respaldado na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, inciso XII, e 30, inciso I, que autorizam a atuação municipal em matérias de interesse local e na promoção de programas educativos relacionados à segurança no trânsito. Além disso, harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida, da segurança pública, da eficiência administrativa e da promoção do bem-estar social.

A proposição também está em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a educação para o trânsito como direito de todos e dever prioritário dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, reforçando a legitimidade da atuação legislativa municipal na implementação de campanhas educativas e preventivas.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, não gera aumento obrigatório de despesas sem previsão legal, tampouco invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de conscientização e inclusão no calendário oficial do Município, observando integralmente os princípios da legalidade, razoabilidade e constitucionalidade.

Sob o aspecto social, a proposta possui elevada relevância, sobretudo diante do aumento dos índices de acidentes envolvendo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, tornando indispensável o fortalecimento de ações educativas voltadas à preservação da vida, à cidadania e à construção de uma cultura de paz no trânsito.

Dessa forma, após análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e do evidente interesse público da matéria, manifesta-se parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que a iniciativa contribui significativamente para a conscientização da população e para a promoção de um trânsito mais seguro, humano e responsável no Município de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN  
22 de maio de 2026

**Jonas Monteiro Carlos Godeiro**  
Vereador Autor





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E448-1B5C-E09C-CD11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO (CPF 047.XXX.XXX-73) em 22/05/2026 11:00:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/E448-1B5C-E09C-CD11>